

RAZÃO DE ESTADO: PODER E LIBERDADE

Marco Aurélio Cardoso
Doutorando em Ciência Política pela Unicamp
marcoarelio1469@hotmail.com

Resumo:

A tradição da razão de Estado afirma que a segurança do Estado é uma exigência de tal importância que os governos, para garanti-la, são obrigados a violar normas jurídicas, políticas, morais e econômicas que consideram imperativas, quer dizer, a razão de Estado é a exigência de segurança do Estado, que impõe aos governantes determinados modos de atuar. Numa situação como esta o Estado precisa armar-se de meios e recursos extraordinários, fortalecendo-se ao ponto máximo para conseguir impor-se aos perigos que perturbam a existência, a atividade e o seu funcionamento, pois, se não o fizer corre o risco de aniquilar-se completamente. Diante de tais circunstâncias, o Estado, considerando o seu interesse superior, invoca uma razão superior para comportar-se e agir, mesmo sendo preciso atuar à margem ou por sobre a lei. Nossa proposta é expor os elementos que afrontam a liberdade, no limiar do renascimento tardio, por parte do poder dos governantes e traçar uma relação desta com o republicanismo contemporâneo, mais precisamente o republicanismo conservador do governo de George W. Bush (2001-2008).

Palavra-chaves: Razão de Estado, Poder, Liberdade

Partir da idéia de que os distintos fenômenos que na história das concepções políticas do ocidente têm acompanhado o termo “razão de Estado” e de que esta idéia possui uma existência paralela ao desenvolvimento do Estado moderno não é nenhum exagero.¹ A expressão razão de Estado surge na linguagem política do renascimento tardio. Num primeiro momento podemos dizer que o termo é utilizado por alguns teóricos para se referir à força, ou melhor, a um instrumento excepcional daqueles que estão à frente do governo com a finalidade de conservar e garantir a ordem de

¹ Para uma análise teórica a respeito do Estado moderno ver: SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; ver também: BURCKHARDT, Jacob. *A cultura do Renascimento na Itália – Um ensaio*. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

determinado principado ou sociedade.² Na segunda metade do *cinquecento*, o termo razão de Estado alcança ampla difusão com vários tratados e documentos políticos.³

A tradição da razão de Estado afirma que a segurança do Estado é uma exigência de tal importância que os governos, para garanti-la, são obrigados a violar normas jurídicas, morais, políticas e econômicas que consideram imperativas, quer dizer, a razão de Estado é a exigência de segurança do Estado, que impõe aos governantes determinados modos de atuar.⁴ Diante de tais situações, o Estado, considerando o seu interesse superior, invoca uma razão superior para comportar-se e agir, mesmo sendo necessário atuar à margem de ou por sobre a lei.

Na alta Idade Média, a noção de poder é percebida como um conceito que possui duas faces, uma da Igreja e outra do Estado.⁵ A função do Estado é ordenar dos cidadãos uma postura correta baseada no princípio moral do cristianismo, usando da força física para a conservação da ordem; enquanto a Igreja, por meio da religiosidade, orientava pela educação, com o intento de salvar a alma. A Igreja Católica gozava de um admirável prestígio, detinha o privilégio exclusivo da cultura e era a instituição que dava legitimidade aos soberanos. Tal política produzia certa estagnação civil e cultural. Vários indivíduos começaram então a ver a sociedade dos gregos e romanos como um modo de vida mais avançado.⁶

Analisando a história do Estado moderno desde o limiar do Renascimento tardio até os dias de hoje somos levados a acreditar que é uma história feita com atos de guerras, mentiras, violências, explorações e submissões.⁷ O motivo de tanto sangue e

² Ver VIROLI, Maurizio. Il significato storico della nascita del concetto di ragion di Stato. In: BALDINI, Enzo [org.]. Aristotelismo politico e ragion di Stato – Atti del convegno internazionale di Torino 11-13 febbraio 1993. Firenze: LEO S. OLSCHKI EDITORE, 1993, p. 67-83.

³ Ver VIROLI, Maurizio. Dalla politica alla ragion di Stato – La scienza del governo tra XIII e XVII secolo. Roma: Donzelli editore, 1994, p. 3-47.

⁴ Ver livro de GARCÍA, Eusebio Fernández. Entre la razón de Estado y el Estado de Derecho – La racionalidad política. Madrid: Editorial DYKINSON, 1997, p. 1-4.

⁵ “Antes de tornar-se um poder capaz de desafiar a tradição e a ancestralidade do Império, entretanto, a Igreja sofreria transformações profundas que modificariam seu caráter inicial. Entre o seu fortalecimento como órgão espiritual e a reivindicação de poder supremo pelo bispo de Roma, a instituição eclesiástica percorreria um longo e conturbado caminho, do qual a batalha entre *regnum* e *sacerdotium* constituiu provavelmente um dos aspectos mais importantes para o desenvolvimento das idéias políticas que fundamentariam noções centrais da ciência política, como Estado e soberania”. Ver KRISTSCH, Raquel. Soberania – A construção de um conceito. São Paulo: HUMANITAS FFLCH/USP, 2002, p. 51-127.

⁶ Cf. SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia da Letras, 1996.

⁷ A expressão razão de Estado não é utilizada por Maquiavel, mas tal idéia encontra-se em seus escritos políticos. Por exemplo, nos *Discorsi sopra la prima Deca di Tito Livio*, livro III, cap. 41 intitulado *Que a pátria deve ser defendida com ignomínia ou glória; em qualquer caso será bem defendida*, Maquiavel afirma que “la quale cosa merita di essere notata ed osservata da qualunque cittadino si truova a consigliare la patria sua: perché, dove si delibera al tutto della salute della patria, non vi debbe cadere

iniquidade não é alheio a certas medidas executadas em nome da razão de Estado. Não obstante, na história do Estado moderno podemos encontrar importantes decorrências suas que favorecem a promoção da paz com o intuito de impedir o exercício da guerra, meios que regulem juridicamente a utilização da violência por parte do poder político e impeçam o uso privado da força, realizações essas a favor da segurança pessoal e de garantias ao exercício dos direitos e liberdades humanas. Salientamos que existem notáveis diferenças entre os Estados renascentistas e o Estado democrático de direito contemporâneo.⁸ Afirmamos que essas transformações na organização do Estado moderno, no decorrer da história, também têm invadido a área de atuação da razão de Estado. Por debaixo dessa representação histórica da razão de Estado, segundo o jurista espanhol Díez del Corral, “transparece de continuo el perfil más vago de los problemas generales planteados por la voluntad de poder, por el ansia de vigencia política que para afirmarse se libera de las ataduras que suponen el derecho y la moralidad, y que tientan siempre al *homo politicus*”.⁹

Friedrich Meinecke, na introdução de seu livro sobre razão de Estado intitulado *L'essenza della ragione di Stato*, faz não somente uma introdução ao estudo histórico de um assunto político renascentista como também uma aproximação para reflexão de um problema político contemporâneo. Para ele a razão de Estado é “la norma dell'azione politica, la legge motrice dello Stato. Essa dice all'uomo di governo ciò ch'egli deve fare per conservare lo stato vigoroso e forte”.¹⁰ A conservação do Estado e sua segurança definem, *grosso modo*, a razão de Estado. Meinecke apresenta uma definição inovadora para o termo:

alcuna considerazione né di giusto né d'ingiusto, né di piatoso né di crudele, né di laudabile né d'ignominioso; anzi, posposto ogni altro rispetto, seguire al tutto quel partito che le salvi la vita, e mantenghile la libertà” (MACHIAVELLI, 1998, p. 262). Ver o capítulo I da obra de Burckhardt, intitulado *O Estado como obra de Arte*. Neste capítulo o historiador alemão aborda as tiranias do século XIV e XV bem como a política externa italiana (BURCKHARDT, 2009, p. 36-144). Ver VIROLI, Maurizio. Il significato storico della nascita del concetto di ragione di Stato. In: BALDINI, Enzo [org.]. Aristotelismo político e ragione di Stato – Atti del convegno internazionale di Torino 11-13 febbraio 1993. Firenze: LEO S. OLSCHKI EDITORE, 1993, p. 67-83

⁸ “[...] El contenido principal de la noción de razón de Estado tiene en la actualidad la connotación de una decisión o de una acción de poder político que va en contra del derecho común. Pero este significado no era, en los siglos XVI y XVII, ni el primero ni el más importante. No constituía más que una modalidad completamente particular de lo que se entendía por ‘razón de Estado’”. Cf. ZARKA, Yves Charles. Figuras del poder – Estudios de filosofía política de Maquiavelo a Foucault. Trad. Tomás Onaindía. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004, p. 123-131.

⁹ GARCÍA, Eusebio Fernández. Entre la razón de Estado y el Estado de derecho – la racionalidad política. Madrid: Editorial DYKINSON, 1997, p. 7

¹⁰ MEINECKE, Federico. *L'idea della ragione di Stato nella Storia moderna*. Trad. D. Scolari. Firenze: Vallecchi Editore, 1942, p. 7.

lo Stato [...] è formazione organica, che mantiene tutta la sua forza soltanto se capace di crescere ancora in qualche maniera, la ragione di Stato indica pure di questo sviluppo le vie e la meta. Non le sceglie però ad arbitrio, nè fissa una via uniforme, valevole per tutti gli Stati, in quanto lo Stato è anche una formazione individuale, retta dalla propria idea di vita, in cui le leggi generali della specie vengono modificate dalla particolarità della struttura e dell'ambiente (MEINECKE, 1942, p. 7).

Percebemos uma conexão existente deste capítulo introdutório da obra de Meinecke com os teóricos da razão de Estado do século XVI e XVII no sentido de que a razão de Estado, além do que já foi afirmado precedentemente, é um conhecimento prévio do contexto e situação onde o homem político extrai suas máximas da ação. Com isso, entende-se, segundo García, que a razão de Estado possui muito mais uma idéia de “necessidad y poco de arbitrio. Además el ámbito de la política puede ser objeto de conocimiento y de discusión racional, lo que implica que existe una racionalidad meramente política” (GARCÍA, 1997, p. 9).

Deste modo, se estabelece uma conexão entre o bem do Estado e da comunidade como um todo e a utilização do poder. Podemos dizer que os conflitos surgem quando ponderamos se o poder utilizado pelo Estado para sua conservação e manutenção deve agir incondicionalmente ou deve levar em consideração a moral e o direito positivo. Meinecke avalia que

Oltre al valore del bene dello Stato ci sono altri valori altissimi che pretendono anch'essi all'assolutezza. Di questi prenderemo in considerazioni la legge morale e l'idea di diritto. Il bene dello Stato infatti non è assicurato soltanto dalla potenza, ma anche da valori etici e giuridici e in fin dei conti anche potenza può trovarsi minacciata una volta scossi i valori de morale e diritto (MEINECKE, 1942, p. 10).

Em relação ao poder, fenômeno essencial para o Estado, pesa uma “*maledizione ineluttabile*”, qual seja, seu detentor se encontra constantemente tentado a abusar de tal poder e de estendê-lo além da fronteira traçada pelo direito e pela moral. Deste modo, o Estado (que tem que garantir o direito e a moralidade política e social) se converte em um potencial inimigo. Se transferirmos isso para o fenômeno da guerra teremos uma maior abrangência sobre a gravidade da situação. Meinecke assinala que

proprio nell'essenza e nello spirito della ragione di Stato sta di doversi macchiare incessantemente di violazioni a danno del diritto e della morale, non foss'altro col mezzo della guerra che a lei sembra indispensabile, ma che è sempre un'irruzione dello stato di natura nelle norme della civiltà, nonostante le forme giuridiche di cui la si voglia rivestire. Lo Stato così sembra costretto a peccare. Il sentimento morale si ribella di continuo a queste anomalie, ma senza alcun successo nella storia (MEINECKE, 1942, p. 22).

Junto a esse fenômeno da guerra, outra situação igualmente irremediável, desde um ponto de vista do enfrentamento entre poder político, a ética e o direito, é o das relações entre Estados, mais precisamente numa esfera externa a razão de Estado. Enquanto que no interior de um Estado a idéia razão de Estado pode chegar a conviver com a moral e o direito isso torna-se quase impossível num embate entre as razões de Estado de diferentes Estados. Interessante aqui apontar a atualidade da análise de Meinecke.

Ad ogni modo sta anche nell'interesse próprio dello Stato di ubidire esso pure alla legge da esso data, e di promuovere, educare, col proprio esempio, la moralità dei cittadini nell'interno dello Stato. Morale, diritto e potere possono dunque operare armonicamente nell'interno dello Stato e giovarsi a vicenda.

Ma quando lo Stato entra in rapporto con altri Stati ciò non è più possibile. Il Diritto è salvaguardato soltanto se esiste un potere che sia in grado e disposto a garantirlo. Diversamente subentra lo stato di natura in cui ognuno cerca di conquistarsi quello che riputa proprio diritto con i mezzi di potenza de cui dispone (MEINECKE, 1942, p. 24-25).

Interessante comparar as idéias de Meinecke expostas nesse capítulo introdutório com a de um representante do pensamento político contemporâneo. Trata-se da exposição de Sergio Pistone no dicionário de política organizado por Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. No verbete sobre razão de Estado, Pistone afirma que “a segurança do Estado é uma exigência de tal importância que os governantes, para a garantir (*sic*), são obrigados a violar normas jurídicas, morais, políticas e econômicas que consideram imperativas, quando essa necessidade não corre perigo”.¹¹

Seguindo esse ponto de vista, discorrer sobre o termo razão de Estado equivale a abordar a segurança do Estado, sendo que podemos analisá-la numa dupla perspectiva: de um contexto de relações interestatais e da existência interna de cada Estado. No que diz respeito a essa última, deve-se ter em conta que a manutenção do monopólio da força por parte do Estado e sua conservação frente a qualquer intenção destruidora desse monopólio é a condição incontestável da segurança interna do Estado. Disso resulta a tentativa da teoria da razão de Estado de justificar a utilização de meios imorais e não jurídicos, quando aquela segurança está em perigo.

Pistone expõe dois tipos de problemas surgidos da possibilidade de intervenção da razão de Estado na realidade política contemporânea. Em primeiro lugar afirma a

¹¹ BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco [org.]. Dicionário de Política. Trad. Carmen C. Varriale; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Ed. UnB, 1998, p. 1066.

necessidade de distinguir entre situações reais de grave perigo da segurança estatal e, deste modo, encontraríamos comportamentos impostos objetivamente pela razão de Estado. Aqui não se trata mais do que uma instrumentalização partidária, posto que, em muitos casos, afirma Pistone, as classes políticas governantes, para derrotar a oposição, “desrespeitem a legalidade, chegando mesmo ao golpe de Estado, e justificam o seu comportamento como um comportamento imposto pelas exigências de segurança interna; na realidade, estão instrumentalizando com fins partidários a Razão de Estado” (PISTONE, 1998, p. 1068). O segundo problema levantado por Pistone centra-se no fato de que os Estados democráticos constitucionais contemporâneos planejam tanto evitar a utilização partidária da razão de Estado como compatibilizar tal utilização com a legalidade democrática; em situações graves, aquelas nas quais o Estado é incapaz por meios normais de manter a segurança interna, a ordem pública e a paz social a uma regulamentação jurídica clara, concreta e concisa (PISTONE, 1998, p. 1068-1969).

No que tange a razão de Estado num contexto das relações interestatais, o processo não segue o mesmo caminho em relação às questões internas de cada Estado. Não existe nada semelhante à limitação democrática da razão de Estado e sua subordinação à legalidade, também democrática, se dirigirmos nosso olhar para as relações internacionais, posto que, nas relações externas todos os Estados mantêm os seus “armamentos voltados uns contra os outros, reforçam-nos e aperfeiçoam-nos sem descanso e recorrem ao uso ou à ameaça da força (mesmo os Estados menores que, não possuindo força suficiente, se apóiam na força dos outros) para defender os próprios interesses” (PISTONE, 1998, p. 1069).

A inimizade e a desconfiança dos cidadãos de um Estado em relação aos cidadãos de outro Estado, a “diplomacia secreta”, os “segredos de Estado”, a “censura”, seriam manifestações claras de transgressões de princípios, normas morais e jurídicas vigentes nos Estados democráticos quando existem interesses políticos e econômicos em jogo. A situação pode ser denominada como “anarquia internacional” ao impor aos “estadistas a violarem sistematicamente, para garantir a segurança externa do Estado, os princípios aplicados no âmbito interno, excluídas as situações excepcionais [...]” (PISTONE, 1998, p. 1070).

Neste ponto podemos recorrer a Botero sobre as questões internas e externas a determinado Estado. No capítulo intitulado *Delle cause dela rovina degli Stati*, Botero pondera que

le opere della natura mancano per due sorti di cause, perché alcune sono intrinseche, altre estrinseche; intrinseche chiamo gli eccessi e le corruzioni delle prime qualità, estrinseche il ferro, il fuoco e le altre vilenze. Al medesimo modo gli Stati rovirano per cause interne o esterne; interne sono l'incapacità del Principe, o per fanciullezza, o per dapocaggine, o per scempietà, o per perdita di riputazione, che può accadere in più maniere.¹²

Devido às modificações que a razão de Estado vai sofrendo no decorrer da história, percebemos que no século XX não existem principados do tipo renascentista e sim Estado democrático de direito em sua maioria. Deste modo, quando Botero afirma que as incapacidades internas de determinado Estado ocorrem é devido à incompetência do Príncipe e na contemporaneidade a incompetência é do governante.

A diferença comportamental que ocorre entre o âmbito do Estado e as relações interestatais seria regra e não excepcionalidade. A situação estrutural de “anarquia internacional” vem significar a falta de governo, quer dizer, falta de uma autoridade suprema capaz de impor um ordenamento jurídico eficaz.

O Estado democrático de direito representa os interesses gerais de uma determinada sociedade. A razão de Estado não desaparece frente ao desenvolvimento do Estado de direito mas sofre algumas modificações, convivendo com ele. Partindo das considerações feitas pelo teórico espanhol Manuel García-Pelayo a idéia de razão de Estado significa o descobrimento de um *logos* próprio da política e de sua configuração histórica por excelência, ou seja, o Estado.¹³ Para Pelayo, a razão de Estado não só mostra a política como realidade autônoma mas também como

soporte de otras realidades a las que incorpora al *logos* político, a esse *logos* que Maquiavelo queria hacer hombre en la figura del *principe savio*, pero que a partir de Botero se objetiva en un sistema de reglas generales para sufrir después, de un lado, un proceso de rectificación al entrar en tensión con otras realidades y sus correspondientes ‘razones’, y, de otro, de un proceso de particularización, es decir, de adaptación a la singularidad de cada constitución y país (PELAYO, 1962, p. 11).

Importa aqui ressaltar que ao falar de razão de Estado percebemos as modificações que esta idéia sofre no decorrer da história, isto é, a noção de razão de Estado muda seu sentido quando comparada às primeiras formulações do termo. Para Pelayo, o sentido primeiro de razão de Estado é um pensamento político genuinamente italiano, tal como foi formulado por Maquiavel e Guicciardini. Ele afirma que

¹² Ver BOTERO, Giovanni. Della Ragione di Stato. Roma: Donzelli editore, 1997, p. 9.

¹³ Ver PELAYO, M. García. Estudio preliminar. In: BOTERO, Giovanni. La razon de Estado y otros escritos. Trad. Luciana de Stefano. Caracas: Livraria dos Advogados Editora LTDA, 1962, p. 8.

es la articulación de Italia al cuerpo de la Contrarreforma lo que explica que dicha tratadística se iniciara al servicio de los intereses católicos, aunque sin descuidar los específicamente italianos, pues la *ragione di Stato*, em la mayoría de los tratadistas, para defender a los pequeños Estados de los grandes, ya que permite compensar con el ingenio la falta en fuerzas materiales (PELAYO, 1962, p. 36).

É precisamente com Giovanni Botero, em sua obra *Della Ragion di Stato*, que o termo razão de Estado ganha uma significação autêntica. Botero define com extrema clareza a finalidade de um modelo conservativo para o termo:

Stato è un dominio fermo sopra popoli e ragione di Stato si è notizia di mezzi a fondare, conservare e ampliare un dominio. Egli è vero che, sebbene assolutamente parlando, ella si stende tre parti sudette, nondimeno pare che più strettamente abbracci la conservazione che l'altre, e dell'altre più l'ampliacione che la fondazione (BOTERO, 1997, p. 231).

A *ragion di Stato* refere-se essencialmente aos instrumentos adequados a conservar as ações políticas já realizadas, quer dizer, situações de poder político já conquistadas. Isso se elucida quando Botero no capítulo intitulado *Qual sai opera maggiore, l'aggrandire o il conservare uno Stato* avalia que

[...] il tenerle ferme e, quando sono cresciute, sostenerle in maniera tale che non scemino e non precipitino, è impresa d'un valor singolare e quasi sopraumano. E negli acquisti ha gran parte l'occasione, e i disordini de' nemici, e l'opera altrui, ma il mantenere l'acquistato è frutto d'una eccellente virtù. S'acquista con forza, si conserva con sapienza, e la forza è comune a molti, la sapienza è di pochi (BOTERO, 1997, p. 10).

A intenção principal de Botero é fornecer uma descrição particular da prudência política. Ele afirma que prudência “è una virtù li cui ufficio è cercare e ritrovare mezzi conveniente per conseguire il fine [...]” (BOTERO, 1997, p. 58). Esta prudência, segundo Gianfranco Borrelli, é “*ars practica*”, no sentido pleno da capacidade particular de Aristóteles, de utilizar o conhecimento dos fatos e conhecimento para diversas atividades práticas e políticas. O príncipe deve viver a ação e deve “potere contare sulla approfondita notizia delle cose e delle partiche di governo: in particolare, è la conoscenza per via d'esperienza ad indicare che la *notizia* di tutti i tempi utili è davvero la condizione prima attraverso cui il principe cerca di interpretare e di fissare in codici conoscitive i tempi individuali dell'esperienza”.¹⁴

Botero elabora um projeto de razão de Estado conservadora tendo como objetivo um Estado imutável, onde a finalidade principal do governante seria **manter** o Estado. Essa prudência política permite uma direção concreta de governo, como diz Botero,

¹⁴ O texto de Borrelli, *L'arte italiana della prudenza politica*, está disponível na internet no seguinte endereço: <http://www.filosofia.unina.it/ars/primasito.html>.

“perché nissuna cosa è più necessaria per lo buon governo, che ‘l conoscer la natura, gli’ingegni e l’inclinazioni de’ sudditi” (BOTERO, 1997, p. 47-48). Segundo Borrelli, o acúmulo de informação é a ferramenta que permite ao governante saber de tudo o que se passa em seu reino, tornando possível a imposição de uma disciplina cujo objetivo principal é extrair a obediência. Borrelli afiança que

La ragion di Stato svolge quella funzione conservativa in modo da garantire gli adattamenti dinamici necessari al principe a fronte dei mutamenti intervenuti e dei conflitti non risolti. Nel servirsi dei mezzi della prudenza, e quindi delle tecniche dissimulative in rapporto al calcolo preciso e produttivo dei tempi necessari ad imporre il proprio governo, il soggetto politico perseguirà gli *interessi* esclusive, interni ed esterni, del governo sovrano del proprio territorio. I *capi di prudenza*, nei quali la ragion di Stato sintetizza gli snodi principali degli strumenti propri dell’agire dissimulativo, specificano funzioni e possibilità applicative del fattore tempo/tempi nella pratica politica.¹⁵

Façamos uma pequena consideração acerca do Republicanismo contemporâneo para melhor explicitarmos uma relação divergente entre a razão de Estado clássica e a utilizada na atualidade. O Republicanismo, no âmbito de uma concepção política, vê o decisivo da liberdade não na ausência de interferência na esfera privada, como fazem os liberais, ou na autonomia política, como fazem os democratas, mas sim na ausência de sujeição à dominação arbitrária de alguém. A percepção da relevância dessa nova e específica ênfase no republicanismo por parte de historiadores e cientistas políticos levou um dos autores de destaque nesse âmbito, Philip Pettit, numa obra recente, a falar de um “giro republicano”.¹⁶

A dicotomia entre constitucionalismo liberal e constitucionalismo democrático encontra formulações clássicas nos trabalhos de Benjamin Constant,¹⁷ a identificar na primeira a “liberdade dos modernos” e na segunda a “liberdade dos antigos” e de Berlin, distinguindo a “liberdade negativa” defendida na primeira concepção, da “liberdade positiva”, afirmada na segunda. Para Berlin, o indivíduo é livre negativamente quando nenhum outro indivíduo ou a sociedade interfere nas suas atividades, quando ele é deixado só pelos outros. Assim, nessa concepção liberdade significa “simplesmente o domínio dentro do qual uma pessoa pode agir sem ser limitada por outrem”.¹⁸ E, ao

¹⁵ BORRELLI, Gianfranco. *Ragion di Stato e Leviatano – conservazione e scambio alle origini della modernità politica*. Bologna: Il Mulino, 1993, p. 78-79.

¹⁶ PETTIT, Philip. *Republicanism – Una teoria sobre la libertad y el gobierno*. Trad. Toni Domènech. Barcelona: Editorial Paidós, 1999, p. 21-25.

¹⁷ CONSTANT, Benjamin. *De la liberté des anciens comparée à celle des modernes*. In: CONSTANT, Benjamin. *Écrits politiques*. Paris: Gallimard, 1997.

¹⁸ Ver BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Trad. Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Ed. UnB, 1981.

oposto, o indivíduo é livre positivamente quando ele consegue obter autonomia com respeito aos outros, quando ele logra ser o seu próprio governante. Liberdade aqui significa viver numa forma de vida que decorre do fato de ser a pessoa governada por si própria ou, quando menos, de tomar parte no processo por meio do qual se decide como a sua vida será governada.

Fundamental é notar que essa dicotomia era e é amplamente aceita com independência da concepção prestigiada pelo autor a analisar o constitucionalismo e o conceito de direitos, fazendo com que, ao defender a sua própria posição – liberal ou democrática – ele sempre tome como referência para a crítica a outra posição havida como a única alternativa concorrente – democrática ou liberal.

Esse êxito histórico do constitucionalismo não significou que o pensamento político tenha se furtado a procurar outras alternativas para a compreensão e a conformação da vida social a partir da modernidade. Ao contrário, revelou-se extremamente pobre a leitura “triumfalista” que sempre pretendeu reduzir as possibilidades interpretativas à formulação e à progressiva prevalência da concepção contratualista e individualista da política e do direito que tem caracterizado o constitucionalismo. Com efeito, um extenso trabalho de pesquisa historiográfica permitiu revelar um conjunto expressivo de autores que, no período compreendido entre o século XIV e a Revolução Americana, valendo-se de um léxico no qual apareciam com frequência expressões e termos como *virtus*, *vita activa*, *vivere civile*, *fortuna*, *corruzione*, defenderam e desenvolveram idéias distintas daquela concepção dominante, idéias essas ao final referidas como *republicanismo*.

A concepção mais clara da existência e, mais ainda, da relevância desse paradigma alternativo ao constitucionalismo – o republicanismo – adveio com a publicação, na década de 70 do século passado, do clássico *The Machiavellian Moment*, de John Pocock.¹⁹ Na leitura de Pocock, o cerne para a compreensão do ideário republicano – por ele reconduzido a um esforço de renovação da *polis* aristotélica articulada em torno da participação dos cidadãos nos assuntos públicos e de um governo misto do povo, da elite dos melhores e de uma autoridade monocrática²⁰ – é a antinomia

¹⁹ POCOCK, J. G. A. El Momento Maquiavélico – El pensamiento y la tradición republicana atlántica. Estudio preliminar y notas de Eloy García. Trad. Marta Vázquez-Pimentel e Eloy García. Madrid: Ed: TECNOS, 2002.

²⁰ Como se sabe, há uma forte contestação a essa interpretação de Pocock do republicanismo como uma reelaboração do aristotelismo político, por se entender que o elemento distintivo da concepção grega de liberdade, a participação democrática, não traduz o essencial do republicanismo. Skinner, por exemplo,

corrupção-virtude. Aqui parte-se de uma filosofia da história que considera a comunidade como submetida a um processo inevitável de corrupção, em face do qual a única reação eficaz é a virtude cívica, entendida no sentido de compromisso com o interesse público. A realidade de uma prática política informada por essa virtude cívica depende da institucionalização de um governo republicano. Portanto, no pensamento republicano, há uma conexão intrínseca entre instituições e virtude, enunciada nos termos seguintes: as instituições republicanas são os pressupostos da preservação de uma prática de cidadania virtuosa, observando que, ultrapassado certo umbral de corrupção política, não há instituição que preserve o governo republicano.

Um dos principais resultados da análise conduzida por Pocock e outros historiadores foi a identificação de pelo menos três importantes momentos – a Itália do final da Idade Média, a Inglaterra dos séculos XVI e XVII e a América do século XVIII – nos quais o ideário republicano foi vigorosamente sustentado como uma alternativa política idônea para a superação da crise decorrente da erosão da sociedade feudal, sendo que, nos dois últimos momentos, em confronto direto com o constitucionalismo.

Mas, enfim, qual o significado desse ideal republicano e qual é de fato o sentido assim tão específico que ele atribui à liberdade? Mais ainda, por que tomá-lo em consideração em um trabalho de Razão de Estado?

Como é interpretado em nosso tempo²¹, o republicanismo se entende como aquela concepção da política vinculada à antiga aspiração pelo estabelecimento de uma comunidade de membros livres fundamentada no direito e no bem comum. Cícero formulou em termos clássicos o conceito que está na base do republicanismo: a *res publica* significa a “coisa do povo” (*res publica = res populi*); por povo há de ser entendido não “qualquer multidão de homens reunidos de algum modo, mas uma reunião de pessoas associadas por consenso acerca do direito (*iuris consensu*) e pela comunhão de interesses (*utilitatis communione societatus*)”.²² O segundo elemento distintivo do republicanismo reside na sua concepção da liberdade como ausência de submissão aos desejos caprichosos de outrem. Cícero esclarece que só há liberdade naquela “república

distingue o *humanismo cívico* – esse, sim, aristotélico – do *republicanismo clássico*, influenciado pelo pensamento romano e enunciado antes mesmo da tradução latina da filosofia prática de Aristóteles.

²¹ O breve relato que se segue baseia-se principalmente em: SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996; SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do Liberalismo*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1999; VIROLI, Maurizio. *Repubblicanesimo*. Roma: Editori Latenza, 1999; PETTIT, Philip. *Republicanism – Una teoria sobre la libertad y el gobierno*. Trad. Toni Domènech. Barcelona: Editorial Paidós, 1999.

²² CÍCERO. *Da República*. Trad. Amador Cisneiros. São Paulo: Ed. Escala, 2004, I, 25.

na qual o povo tem o supremo poder”, visto que a liberdade não decorre de se ter “um senhor justo, mas sim em não ter nenhum senhor” (CÍCERO, Da República, II.23).

O entendimento dominante entre os mais expressivos defensores do republicanismo nos nossos dias é o de que, embora influenciada por anteriores contribuições do período clássico grego, particularmente de Aristóteles, a plena formulação desse ideário ocorreu em Roma, emergindo, como percebeu Pettit, “em simbiose com as instituições da Roma republicana, servindo para legitimar e influenciar a forma assumida por essas instituições”. Desenvolvido na Roma antiga principalmente nos escritos históricos de Políbio, Tito Lívio²³ e outros, e nos textos jurídicos e filosóficos de Cícero, o ideário republicano teria um novo período de prestígio na Itália renascentista.²⁴ Nos seus *Discorsi sopra la prima Deca di Tito Livio*, Maquiavel toma como exemplo de excelência institucional a Roma republicana, afirmando ser “maravilhosíssimo considerar quanta grandeza adquiriu Roma depois que se libertou de seus reis”, feito esse cujas causas seriam fáceis de entender: “não é o bem particular, mas o bem comum que faz a grandeza das cidades”. E “este bem comum é observado apenas nas repúblicas”, visto que, quando há um príncipe, “na maioria das vezes o que o favorece é prejudicial à cidade; e o que favorece à cidade é prejudicial a ele” (MACHIAVELLI, 1998). Esses ideais do republicanismo teriam um impacto significativo sobre as formulações de importantes escritores ingleses a partir do século XVI, particularmente Harrington, os quais, valendo-se da noção republicana da liberdade como ausência de dominação, defenderiam que “só é possível ser livre num Estado livre” (SKINNER, 1999, p. 56).²⁵

²³ Como assentado por Lívio em uma passagem extremamente significativa, uma república é uma comunidade que se autogoverna e na qual “o império das leis é superior ao de qualquer homem”.

²⁴ No conjunto dos mais expressivos defensores do republicanismo, destaca Viroli, no período após a Roma antiga e até o Renascimento, momento no qual ocuparia “uma posição de absoluto relevo Maquiavel, verdadeiro e próprio fundador do republicanismo moderno”, Ambroglio Palmieri e os teóricos do humanismo civil florentino, como Coluccio Salutati, Leonardo Bruni, Matteo Palmieri e Alamanno Rinuccini. Ver VIROLI, Maurizio. *Republicanesimo*. Roma: Editori Laterza, 1999.

²⁵ Em seu livro *Liberdade antes do Liberalismo*, Skinner, reportando-se a esses escritores ingleses dos séculos XVI e XVII defensores dos ideais da *commonwealth*, passou a denominar o republicanismo de teoria neo-romana da liberdade, em razão de que o uso do termo republicano poderia suscitar ambigüidades, visto que nem todos aqueles autores eram contrários à monarquia. Ver SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERLIN, Isaiah. A originalidade de Maquiavel. In: BERLIN, Isaiah. Estudos sobre a humanidade – Uma antologia de ensaios. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco [org.]. Dicionário de Política. Trad. Carmen C. Varriale; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. Brasília: Ed. UnB, 1998, p. 1066-1073.

BORRELLI, Gianfranco. La formalizzazione del programa del paradigma conservativo: Giovanni Botero. In: BORRELLI, Gianfranco. Ragion di Stato e Leviatano – conservazione e scambio alle origini della modernità politica. Bologna: Il Mulino, 1993, p. 63-94.

BORRELLI, Gianfranco. L'arte italiana della prudenza politica. Está disponível na internet no seguinte endereço: <http://www.filosofia.unina.it/ars/primasito.html>

BOTERO, Giovanni. Della Ragione di Stato. Roma: Donzelli editore, 1997.

BURCKHARDT, Jacob. A cultura do Renascimento na Itália – um ensaio. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CÍCERO. Da República. Trad. Amador Cisneiros. São Paulo: Ed. Escala, 2004.

CONSTANT, Benjamin. De la liberté des anciens comparée à celle des modernes. In: CONSTANT, Benjamin. Écrits politiques. Paris: Gallimard, 1997.

GARCÍA, Eloy. Una propuesta de relectura del pensamiento político: John Pocock y el discurso republicano cívico. In: POCOCK, J. G. A. El Momento Maquiavélico – El pensamiento y la tradición republicana atlántica. Estudio preliminar y notas de Eloy García. Trad. Marta Vázquez-Pimentel y Eloy García. Madrid: Ed. TECNOS, 2002.

GARCÍA, Eusebio Fernández. Entre la razón de Estado y el Estado de Derecho – La racionalidad política. Madrid: Editorial DYKINSON, 1997.

KRITSCH, Raquel. Soberania – A construção de um conceito. São Paulo: HUMANITAS FFLCH/USP, 2002.

LEFORT, Claude. Sedes do Republicanismo. In: LEFORT, Claude. Desafios da escrita política. Trad. Eliana de Melo Souza. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

MACHIAVELLI, Niccolò. Discorsi sopra la prima Deca di Tito Livio. In: MACHIAVELLI, Niccolò. Tutte le opere storiche, politiche e litterarie. Roma: Grandi Tascabili Economici Newton, 1998.

_____. Il Principe. In: MACHIAVELLI, Niccolò. Tutte le opere storiche, politiche e litterarie. Roma: Grandi Tascabili Economici Newton, 1998.

MATTEUCCI, Nicola. *Lo Stato Moderno – Lessico e percorsi*. Bologna: Società Editrice Il Mulino, 1997.

MEINECKE, Federico. *L'idea della ragione di Stato nella Storia moderna*". Trad. D. Scolari. Firenze: Vallecchi Editore, 1942.

PELAYO, M. García. Estudio preliminar. *In*: BOTERO, Giovanni. *La razon de Estado y otros escritos*. Trad. Luciana de Stefano. Caracas: Livraria dos Advogados Editora LTDA, 1962.

PETTIT, Philip. *Republicanism – Una teoria sobre la libertad y el gobierno*. Trad. Toni Domènech. Barcelona: Editorial Paidós, 1999, p. 21-25.

ROMANO, Roberto. *Segredo e razão de Estado*. *In*: ROMANO, Roberto. *O desafio do Islã e outros desafios*. São Paulo: Ed. PERSPECTIVA, 2004, p. 267-286.

SKINNER, Quentin. *As Fundações do Pensamento Político Moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia da Letras, 1996.

_____. *Maquiavel – pensamento político*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *Liberdade antes do liberalismo*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

VIROLI, Maurizio. *Dalla politica alla ragion di Stato – La scienza del governo tra XIII e XVII secolo*. Roma: Donzelli editore, 1994, p. 3-47.

_____. *Repubblicanesimo*. Roma: Editori Laterza, 1999.

_____. *Il significato storico della nascita del concetto di ragion di Stato*. *In*: BALDINI, Enzo [org.]. *Aristotelismo politico e ragion di Stato – Atti del convegno internazionale di Torino 11-13 febbraio 1993*. Firenze: LEO S. OLSCHKI EDITORE, 1993, p. 67-83.

ZARKA, Yves Charles. *Figuras del poder – Estudios de filosofia política de Maquiavelo a Foucault*. Trad. Tomás Onaindía. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2004.